



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 245/06

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

“CRIA O PROGRAMA VIVEIROS DE MUDAS NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso V do artigo 48 c/c § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e § 5º do artigo 111 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, criado, no âmbito do Município de Alcinópolis o Programa “Viveiros de Mudas”, destinado ao cultivo de mudas nativas e árvores de ruas, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º O Programa “Viveiros de Mudas” tem como objetivos:

- I – promover a educação e a preservação ambiental;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º O Programa “Viveiros de Mudas”, será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos termos existentes, podendo ser expandido por áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definido recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 08 de Dezembro de 2006.

Sirlei Aparecida Rulli Teodoro
SIRLEI APARECIDA RULLI TEODORO
Presidente